



EDITAL /2014
PROCESSO ADMINISTRATIVO
“CINE NATAL 2014”

O Presidente da Fundação Cultural Capitania das Artes – FUNCARTE, da Prefeitura Municipal de Natal, no uso de suas atribuições legais, torna público a 2ª Edição do edital “CINE NATAL”, que regulamenta o processo de inscrição e seleção de projetos voltados ao segmento cultural audiovisual, em conformidade com os preceitos da Lei Orgânica do Município de Natal nos termos do art. 166, inciso I e Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993.

1. DA FINALIDADE

1.1. Fortalecer a cadeia produtiva do audiovisual potiguar através do fomento à produção, intercâmbio e difusão, exibição, reflexão, formação e apoio a festivais independentes, contribuindo assim com o desenvolvimento da cultura local.

2. DOS OBJETIVOS

2.1. Selecionar roteiros de obras audiovisuais de curta-metragem de produção potiguar independente;

2.2. Fomentar o desenvolvimento de atividades audiovisuais na cidade do Natal, proporcionando financiamento para montagens de forma democrática e acessível a todos os produtores da cidade;

2.3. Proporcionar fomento de novos projetos que tem por finalidade ações formativas e de inserção dos atores da cadeia produtiva do audiovisual da cidade;

2.4. Promover a continuidade de produções audiovisuais da cidade para além de festivais;

2.5. Capacitar roteiristas, produtores e realizadores do audiovisual da cidade contribuindo com a formação e a profissionalização do setor.

2.6. Apoiar a realização de festivais independentes no campo do audiovisual com o objetivo de articular e fortalecer o segmento cultural audiovisual do município de Natal.

3. DO OBJETO

3.1. A Fundação Cultural Capitania das Artes – FUNCARTE, por meio deste edital, apoiará as seguintes categorias:

- **Categoria I:** Premiação de roteiros e *storyboards* inéditos com vistas à produção de curtas-metragens nos gêneros de ficção, documentário, animação.
- **Categoria II:** Apoio à realização de festivais independentes no campo do audiovisual, que estejam sendo promovidos comprovadamente e regularmente há pelo menos 2 (dois) anos.

4. DA PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão ser proponentes:

4.1.1. PESSOAS FÍSICAS, maiores de 18 (dezoito) anos, residentes e domiciliadas nos municípios do estado do Rio Grande do Norte e que tenham relação direta com o objeto do projeto a ser realizado com, no mínimo, 02 (dois) anos de efetiva atuação devidamente comprovada na área de audiovisual.

4.1.2. PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO, com ou sem fins econômicos, com sede e foro nos municípios do estado do Rio Grande do Norte de natureza prioritariamente artístico-cultural, com, no mínimo, 02 (dois) anos de efetiva atuação devidamente comprovada na área de audiovisual. Estão incluídos nesta categoria o Micro Empreendedor Individual e Empresa Individual devidamente inscrita na Junta Comercial do Estado.

5. DA INSCRIÇÃO

5.1. As inscrições no edital **CINE NATAL 2014** serão gratuitas, implicando ao proponente o aceite das condições estipuladas, contidas neste edital. Serão aceitas as inscrições de projetos após a publicação do edital final.

5.2. O envelope de Inscrição deverá ser entregue no Setor de Protocolo da Fundação Cultural Capitania das Artes - FUNCARTE, no horário de 8h às 13h, realizada pessoalmente através de formulários e anexos disponíveis na página eletrônica da Prefeitura do Natal: <http://www.natal.rn.gov.br/>;

5.3. SOMENTE SERÃO ANALISADOS PROJETOS CULTURAIS AUDIOVISUAIS ENTREGUES FISICAMENTE NO SETOR DE PROTOCOLO DA FUNCARTE, ATÉ O ÚLTIMO DIA DE INSCRIÇÃO E HORÁRIO PREVISTO NESTE EDITAL.

5.4. O envelope de Inscrição a que se refere o item 5.2 deverá conter em seu interior, obrigatoriamente 02 (dois) **envelopes lacrados**, com os seguintes dados:

5.4.1. Envelope 01 – Habilitação Jurídica: 01 (um) envelope lacrado, contendo:

5.4.1.1. Pessoas Jurídicas de Direito Privado:

- a) Cartão do CNPJ, emitido pela Secretaria da Receita Federal (www.receita.fazenda.gov.br)
- b) Cópia do Estatuto devidamente arquivado no Cartório ou Contrato Social e suas últimas alterações;
- c) Cópia da Ata de eleição da atual Diretoria devidamente autenticada em cartório;
- d) Em caso de empresa individual, Declaração de Empresa Individual emitida pela Junta Comercial do Estado - JUCERN;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (atualizada - www.tst.jus.br/certidao);
- f) Certidão Negativa de Falência e Concordata (atualizada – www.tjrn.jus.br);
- g) Certidão de regularidade junto ao FGTS (atualizada) – Caixa Econômica Federal (www.caixa.gov.br);
- h) Certidão Negativa de Débitos do INSS (atualizada) - junto à Receita Federal (www.receita.fazenda.gov.br);
- i) Certidão Negativa de Débitos Municipais (atualizada), emitida pela Prefeitura do Município de Natal (<http://www.natal.rn.gov.br>);
- j) Certidão Negativa Conjunta de Débitos Estaduais (atualizada) emitida pela Secretaria de Tributação (<http://www.set.rn.gov.br>);
- k) Certidão Negativa Conjunta Federal (atualizada) emitida pela Secretaria da Receita Federal (www.receita.fazenda.gov.br)
- l) Cópia do Documento de Identificação (RG, Carteira Nacional de Habilitação ou outro documento oficial com foto) CPF e comprovante de endereço atualizado (Conta de luz, água ou telefone) do atual Presidente ou Sócio Administrador;
- m) Declaração de compatibilidade, assinado pelos responsáveis legais (Anexo III).

5.4.1.2. Pessoas Físicas:

- a) Cópia do Documento de Identificação (RG, Carteira de Habilitação ou outro documento oficial com foto);
- b) Cópia do CPF;
- c) Comprovante de endereço atualizado (Conta de luz, água ou telefone);
- d) Certidão Negativa de Débitos Municipais (atualizada), emitida pela Prefeitura do Município de Natal (<http://www.natal.rn.gov.br>);
- e) Certidão Negativa Conjunta de Débitos Estaduais (atualizada) emitida pela Secretaria de Tributação (<http://www.set.rn.gov.br>);
- f) Certidão Negativa Conjunta de Débitos Federais, emitida pela Secretaria da Receita Federal (atualizada) – (www.receita.federal.gov.br);
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (atualizada - www.tst.jus.br/certidao);
- h) Declaração de compatibilidade assinado pelo responsável legal (Anexo III).

5.4.2. Envelope 02 – Habilitação Técnica: 01 (um) envelope lacrado, contendo:

- a) Título do Projeto, nome ou pseudônimo do(s) autor(es);
- b) Justificativa do Projeto;
- c) Sinopse do Projeto;
- d) Roteiro com divisão por sequências, e/ou *storyboard*, diálogos desenvolvidos, quando couber;
- e) Orçamento;
- f) Plano de Trabalho/Produção;
- g) Os dados preenchidos (em Fonte Arial, tamanho 12, modo normal) deverão ser impressos formato A4, em 3 (três) vias encadernadas com espiral e sem capa;
- h) Filmografia ou currículo do Roteirista;
- i) Resumo de currículo do proponente;
- j) Carta de anuência do roteirista para inscrição pela pessoa jurídica;
- k) Registro do Roteiro na Fundação Biblioteca Nacional - FBN, sendo válido também o protocolo de registro do roteiro;

- l) Declaração de Compromisso Formal do concorrente em complementar os recursos de produção de obra audiovisual proposta, na hipótese dos custos excederem o valor do Prêmio estabelecido, sem prejuízo dos prazos estabelecidos neste edital.

5.4.2.1 Habilitação Técnica para os inscritos na Categoria II do Item 3 e subitem 3.1:

- a) Objetivos gerais e específicos do projeto;
- b) Justificativa;
- c) Metodologia;
- d) Cronograma;
- e) Impactos esperados;
- f) Orçamento físico e financeiro;
- g) Breve portfólio contendo clipagem das edições anteriores;
- h) Ficha técnica;
- i) Proposta de Contrapartida Cultural.

6. DOS IMPEDIMENTOS E MOTIVOS PARA O INDEFERIMENTO DA INSCRIÇÃO

6.1. A falta de apresentação de quaisquer documentos de inscrição, ou do não cumprimento do estabelecido no Item 5 e seus subitens, implicará no imediato indeferimento da inscrição;

6.2. Serão indeferidas as inscrições realizadas por correio, bem como postagem eletrônica;

6.3. Não serão aceitas as propostas cujo plano de trabalho conste algum membro proveniente dos servidores e/ou integrantes do Comitê Gestor, Comissão de Habilitação Jurídica, Comissão de Habilitação e Seleção Técnica e Fundação Cultural Capitania das Artes – FUNCARTE, seus cônjuges e parentes até 2º grau, como também, as propostas de pessoas físicas ou jurídicas não domiciliadas nos municípios do estado do Rio Grande do Norte.

6.4. É vedada a participação de órgãos públicos e fundações privadas.

6.5. Cada proponente poderá concorrer com quantos projetos desejar, no entanto, apenas 1 (um) projeto poderá ser selecionado por proponente.

6.6. Caso o proponente inscrito como Pessoa Jurídica ou Física descumpra qualquer um dos subitens elencados no item 6 o projeto será automaticamente inabilitado.

6.7. Para os efeitos de deferimento ou não das inscrições, entende-se como filme de curta-metragem uma obra com duração de até 20 minutos, incluindo os créditos;

6.8. O proponente deverá indicar a categoria escolhida (apenas uma) através de modelo de inscrição disponibilizada no ANEXO I deste edital, caso contrário será automaticamente indeferido.

7. DOS RECURSOS FINANCEIROS

7.1. O **EDITAL CINE NATAL 2014** poderá selecionar e premiar até 06 (seis) roteiros inéditos para a produção de curtas-metragens.

7.2. O **EDITAL CINE NATAL 2014** irá selecionar e apoiar Festivais Independentes no campo do Audiovisual que estejam sendo comprovadamente realizados no Município de Natal há pelo menos 2 (dois) anos.

7.3. Os recursos investidos nos subitens anteriores terão respectivamente o mesmo valor para todos os proponentes (pessoa física ou jurídica) que tiverem seus projetos habilitados e selecionados pela Comissão de Habilitação (Jurídico e Técnica) na “Categoria I” e “Categoria II” do Item 3 deste edital.

OS VALORES REFERENTES A ESTE EDITAL ESTARÃO DISPONÍVEIS NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO

8. DO TERMO DE COPATROCÍNIO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1. Após a publicação da homologação do presente, a Fundação Cultural Capitania das Artes – FUNCARTE convocará os selecionados a assinar o termo de copatrocínio, conforme Minuta Integrante deste edital (anexo VI).

8.1.1. Deverão assinar o termo de copatrocínio os responsáveis legais da pessoa jurídica ou pessoa física proponente.

8.2. O objeto e o prazo de vigência de cada termo de copatrocínio obedecerão ao plano de trabalho correspondente, mas apenas após aprovação final da prestação de contas estará o copatrocinado desobrigado das cláusulas previstas no termo e no presente edital.

8.3. A contagem do prazo de execução do projeto terá início a partir da data de pagamento da 1ª e única parcela.

8.3.1. As datas referentes às demais etapas do projeto serão definidas de acordo com as etapas previstas no plano de trabalho, considerando a data de início;

8.3.2. Para estabelecimento das datas do cronograma, após a liberação da 1ª e única parcela, o representante legal será chamado a comparecer à Fundação Cultural Capitania das Artes – FUNCARTE para formalizar um termo de fixação das datas de início e fim de cada etapa do projeto;

8.3.3. Em caso de necessidade de prorrogação de prazo de finalização do projeto, faz-se necessária prévia solicitação, devidamente justificada, à Fundação Cultural Capitania das Artes – FUNCARTE, para análise do pedido e decisão a respeito por parte da autoridade competente. Para a “Categoria I” – Item 3, o prazo de prorrogação não poderá ultrapassar o período de 60 dias. Para a “Categoria II” – Item 3, ressaltamos que o projeto deverá se inserir no calendário do ano vigente.

8.3.4. Todos os produtos audiovisuais contemplados na “Categoria I” – Item 3 do presente edital, deverão ser inseridos na programação do Festival Cine Natal 2014.

8.4. O copatrocinado deverá fazer constar em todo o material de divulgação referente ao projeto aprovado, a logomarca da Prefeitura Municipal de Natal, sob pena de multa de 10% sobre o valor total do subsídio recebido.

8.5. O copatrocinado deverá abrir conta bancária própria e exclusiva para o projeto, no Banco do Brasil, para movimentação dos aportes recebidos da Fundação Cultural Capitania das Artes - FUNCARTE, informando-a e autorizando desde já, e a qualquer tempo, o acesso à movimentação financeira.

8.6. O COPATROCINADO TERÁ QUE COMPROVAR A REALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES POR MEIO DE RELATÓRIOS, ACOMPANHADOS DE DOCUMENTOS, MATERIAL DE DIVULGAÇÃO E DE IMPRENSA À

FUNDAÇÃO CULTURAL CAPITANIA DAS ARTES – FUNCARTE, AO FINAL DE CADA ETAPA DE SEU PLANO DE TRABALHO.

8.6.1. As alterações que se refiram ao objeto, orçamento, atividades a serem realizadas e pessoas envolvidas no plano de trabalho deverão ser devidamente justificadas por ocasião da entrega dos relatórios, ao final de cada etapa do projeto. Tais modificações não poderão contrariar as disposições previstas neste edital. O Comitê Gestor deverá manifestar-se, concluindo que a alteração proposta não descaracteriza a natureza e a qualidade do projeto tal qual selecionado.

8.7. Os valores referentes ao copatrocínio elencados nas “Categorias I e II” do Item 3 e seus subitens deste edital serão liberados em 01 (um) única parcela da seguinte forma:

- a) 100% (cem por cento) do aporte na assinatura do Termo de Copatrocínio.

8.8. Os recursos financeiros transferidos, enquanto não utilizados, serão sempre que possível aplicados no mercado financeiro, em operações lastreadas em títulos públicos federais, estaduais ou municipais, através do Sistema Eletrônico de Liquidação e Custódia – SELIC e/ou Caderneta de Poupança, devendo o respectivo rendimento ser revertido exclusivamente na utilização do projeto, devidamente demonstrado e justificado por ocasião da prestação de contas.

8.8.1. Os rendimentos dos recursos provenientes a que se refere o item anterior poderão ser utilizados no desenvolvimento do projeto, desde que o grupo indique a despesa e justifique a necessidade, o que deverá ser realizado através do relatório correspondente previsto no item 8.6 e seus subitens.

8.9. - O proponente (pessoa física ou jurídica) do projeto deverá apresentar “Prestação de Contas Financeira Final” no prazo de até 30 (trinta) dias após a execução do projeto copatrocinado, comprovando a utilização dos recursos conforme o orçamento aprovado.

8.9.1. Os proponentes que tiverem seus projetos habilitados e selecionados na “Categoria I” do Item 3 deste edital terão até 4 (quatro) meses para a execução do projeto técnico a partir do recebimento da 1ª e única parcela, podendo este prazo ser prorrogado em até 60 dias, mediante apresentação de requerimento ao Comitê Gestor - conforme o Item 8.33 deste edital – e seu devido deferimento.

8.10. A prestação de contas deverá ser realizada necessariamente através do modelo de planilha prevista no ANEXO IV deste Edital, a qual deverá ser entregue devidamente preenchida com a indicação de todas as despesas realizadas, seus respectivos recibos e notas fiscais, com todas as páginas rubricadas e ao final assinada pelo proponente (pessoa física ou jurídica).

8.10.1. Os comprovantes originais dos gastos referentes a todas as despesas do projeto, indicados na planilha mencionada no item anterior, deverão ser entregues na apresentação da Prestação de Contas financeiras à FUNCARTE e as cópias destes deverão ficar sob a custódia e responsabilidade do proponente (pessoa física ou jurídica) pelo prazo de cinco anos.

8.10.2. O setor técnico competente responsável pela análise da Prestação de Contas do projeto selecionado poderá diligenciar, a qualquer tempo, a entrega de eventual comprovante em que tenha sido constada a ausência por parte do proponente em relação aos comprovantes mencionados no item 8.10.1, para aprovação das contas.

8.10.3. A prestação de contas será analisada pelo setor técnico competente e submetida à aprovação da autoridade competente.

8.10.4. A não-aprovação da prestação de contas do projeto na forma estabelecida no item anterior sujeitará o proponente a devolver o total das importâncias recebidas, acrescidas da respectiva atualização monetária, em até 30 (trinta) dias da publicação do despacho que as rejeitou.

8.10.5. A não devolução da importância no prazo e forma assinalados caracterizará a inadimplência do proponente nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

8.10.6. Em casos excepcionais, quando for possível detectar o cumprimento parcial do projeto, poderá ser declarada a inadimplência parcial, sujeitando-se o responsável a devolver proporcionalmente as importâncias recebidas, acrescidas da respectiva atualização monetária desde a data do recebimento.

8.10.7. Caso tenham sido cumpridas as obrigações previstas relativas ao objeto do edital, porém ocorra glosa de despesas realizadas, por não estarem previstas no orçamento, por serem maiores que o valor aprovado, por desatenderem normas estabelecidas para a prestação de contas ou porque o documento apresentado não obedece às normas gerais de contabilidade, o proponente deverá ser notificado para recolher ao Fundo de Incentivo à Cultura – FIC, Banco do Brasil S/A, Agência 3795-8,

Conta Corrente 9578-8 os valores correspondentes, devidamente corrigidos desde a data do recebimento, em até 30 (trinta) dias.

8.10.8. Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do copatrocínio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes dos rendimentos obtidos em aplicações financeiras, serão devolvidos e depositados no Fundo de Incentivo à Cultura – FIC, Banco do Brasil S/A, Agência 3795-8, Conta Corrente 9578-8, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data correspondente.

8.11. - As responsabilidades civis, penais, comerciais, e outras advindas de utilização de direitos autorais e/ou patrimoniais anteriores, contemporâneas ou posteriores à formalização do copatrocínio cabem exclusivamente ao copatrocinado.

8.12. - A Fundação Cultural Capitania das Artes – FUNCARTE não se responsabilizará em hipótese alguma pelos atos, contratos ou compromissos assumidos de natureza comercial, financeira, trabalhista ou outra, realizados pelo copatrocinado para fins do cumprimento do ajuste com a Prefeitura Municipal de Natal.

8.13. É **vedada** a aplicação dos recursos do presente para fins diversos que não estejam relacionados ao objeto deste edital elencados no Item 3 e subitens do Edital CINE NATAL 2014.

9. DA SELEÇÃO DOS PROJETOS

9.1. DA COMISSÃO DE HABILITAÇÃO E SELEÇÃO

9.1.1. A Comissão de habilitação será dividida em 02 (duas) comissões especiais: **Comissão de Habilitação Jurídica e Comissão de Habilitação e Seleção Técnica.**

9.1.1.1. As comissões especiais serão integradas por *servidores públicos ou não*, conforme previsto no art. 51, parágrafo 5º, da Lei nº 8.666/93.

9.1.2. A **Comissão de Habilitação Jurídica** será composta por 03 (três) técnicos designados pelo Presidente da Fundação Cultural Capitania das Artes – FUNCARTE. A comissão será responsável pela análise da documentação jurídica apresentada, observadas as exigências constantes neste Edital.

9.1.3. Caso preencha os requisitos de habilitação nesta fase, o projeto será encaminhado à Comissão de Habilitação e Seleção Técnica.

9.1.4. Para a “Categoria 1” – Item 3, a **Comissão de Habilitação e Seleção Técnica** será composta por 03 (três) membros curadores, especialistas em produção audiovisual cultural de renomada atuação, reputação ilibada e de outro estado da Federação designados pelo presidente desta Fundação. Na “Categoria 2” – Item 3, a Comissão deverá ser composta por 03 (três) membros curadores, da Fundação Cultural Capitania das Artes. As Comissões serão responsáveis pela avaliação e seleção dos projetos apresentados, observadas as exigências constantes neste Edital.

9.1.5. A habilitação e seleção compreende a triagem de caráter eliminatório, com o objetivo de verificar se o proponente cumpre as exigências previstas para inscrição neste edital.

9.1.6. A lista das propostas habilitadas e inhabilitadas pela Comissão de Habilitação Jurídica e Técnica será homologada pelo Presidente da Fundação Cultural Capitania das Artes – FUNCARTE e publicada no Diário Oficial do Município (<http://www.natal.rn.gov.br>);

9.1.7. Os candidatos não habilitados terão um prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da publicação da lista a que se refere o item anterior, para interpor recursos à Comissão de Habilitação da Fundação Cultural Capitania das Artes - FUNCARTE.

9.1.8. Os recursos referentes à inhabilitação da inscrição deverão ser entregues fisicamente no Setor de Protocolo da Fundação Cultural Capitania das Artes – FUNCARTE.

9.1.9. Os recursos serão julgados em até 5 (cinco) dias úteis após o protocolo mencionado no item anterior e o resultado final dos projetos vencedores será publicado pela Comissão de Habilitação e Seleção Técnica por meio do Diário Oficial do Município e homologado pelo Presidente da Fundação Cultural Capitania das Artes – FUNCARTE, sendo de total responsabilidade do proponente acompanhar a atualização dessas informações.

9.1.10. Será constituído um Comitê Gestor, responsável pela administração, coordenação e manutenção das ações referentes ao edital “**CINE NATAL 2014**”. Sua composição será de 03 (três) membros técnicos da Fundação Cultural Capitania das Artes - FUNCARTE indicados pelo Presidente desta Fundação.

9.2. DOS CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DOS PROJETOS

9.2.1 A seleção dos roteiros de curta-metragem inscritos neste Edital será realizada em duas etapas:

9.2.2. Na primeira, a Comissão de Habilitação Jurídica irá analisar os projetos, verificando se preenchem os pré-requisitos solicitados no presente Edital, conforme Item 6. Caso preencham estes pré-requisitos, os projetos analisados serão pré-selecionados, e habilitados para a etapa seguinte. Como tal, serão publicados no Diário Oficial do Município.

9.2.3. Na etapa seguinte, a Comissão de Habilitação Técnica avaliará e selecionará no mínimo 01 (um), e no máximo 06 (seis) roteiros, que serão contemplados com a premiação para a produção e execução de curtas-metragens, objeto deste edital, previsto na categoria I do Item 3. Como tal, serão publicados no Diário Oficial do Município.

9.3.1. Na análise dos projetos serão considerados os seguintes critérios:

- a) Criatividade;
- b) Originalidade do argumento;
- c) Viabilidade do projeto;
- d) Qualidade técnica, artística e cinematográfica do roteiro.

9.4. A seleção dos festivais independente inscritos neste Edital será realizada em duas etapas:

9.4.1. Na primeira, a Comissão de Habilitação Jurídica irá analisar os projetos, verificando se preenchem os pré-requisitos solicitados no presente Edital, conforme Item 6. Caso preencham estes pré-requisitos, os projetos analisados serão pré-selecionados, e habilitados para a etapa seguinte. Como tal, serão publicados no Diário Oficial do Município.

9.4.2. Na etapa seguinte, a Comissão de Habilitação Técnica avaliará e selecionará os festivais independentes, cuja realização será apoiada, conforme objeto deste edital, previsto na “Categoria II” do Item 3. Como tal, serão publicados no Diário Oficial do Município.

9.4.3. Na análise dos projetos serão considerados os seguintes critérios:

- a) Viabilidade do projeto;
- b) Contribuição com o desenvolvimento do cenário local do audiovisual em eixos como: exibição, formação, intercâmbio e difusão;

10. DAS OBRIGAÇÕES DO PROPONENTE

10.1. Os proponentes vencedores na “Categoria I” do Item 3 deste edital, deverão fornecer após finalização do projeto, 1 (uma) cópia em um dos seguintes formatos: Pen Drive, HD externo ou link privado com arquivo em Full HD (resolução 1080 p), além de 1 (uma) cópia em DVD, que serão entregues ao Núcleo de Audiovisual e Novas Mídias da Fundação Cultural Capitania das Artes – FUNCARTE e que deverão ser exibidos na 2ª edição do FESTIVAL CINE NATAL.

10.2. Os proponentes vencedores na “Categoria II” do Item 3 deste, obrigam-se a realizar uma contrapartida cultural cuja proposta será previamente avaliada e aprovada pelo Comitê Gestor deste Edital no ato da inscrição. As contrapartidas propostas deverão contribuir com o desenvolvimento do cenário audiovisual local, e com a realização do evento FESTIVAL CINE NATAL 2014, cuja programação e ações serão definidas por meio de Portaria a ser publicada no Diário Oficial do Município, nos termos do Item 9.2 e seus subitens do qual todas as despesas decorrentes relativas ao referido evento serão de responsabilidade da Fundação Cultural Capitania das Artes – FUNCARTE.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA FUNDAÇÃO CULTURAL CAPITANIA DAS ARTES – FUNCARTE

11.1. O monitoramento e fiscalização dos projetos copatrocinaados serão feitos pelo Comitê Gestor deste Edital e pelo Núcleo de Audiovisual e Novas Mídias da Fundação Cultural Capitania das Artes – FUNCARTE que irá acompanhar e supervisionar a execução dos referidos projetos.

11.2. Caberá à Fundação Cultural Capitania das Artes – FUNCARTE realizar o pagamento aos proponentes dos projetos vencedores em forma de copatrocínio nos termos dos itens 6, 7 e seus subitens respectivamente.

12. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

12.1. Este edital entra em vigor na data de sua publicação e terá validade de 1 (um) ano, a contar da data de homologação do resultado final.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Nos créditos dos filmes deverão constar, obrigatoriamente, o nome e a logomarca da Prefeitura Municipal de Natal.

13.2. Os Projetos que não foram habilitados e/ou selecionados poderão ser retirados pelos seus autores proponentes, na sede da Fundação Cultural Capitania das Artes – FUNCARTE, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação do resultado final. Expirado o prazo, esta Fundação não se responsabilizará por sua manutenção.

13.3. O ato da inscrição implicará na plena aceitação das normas constantes no presente Edital.

13.4. O selecionado autoriza o acesso ao conteúdo de seu projeto, na hipótese de requerimento, formulado em pedido de revisão de avaliação da Comissão de Habilitação e Seleção Técnica.

13.5. O selecionado estará sujeito às penalidades legais pela inexecução total ou parcial do projeto selecionado ou, ainda, pela execução em desacordo com as regras estabelecidas neste edital.

13.6. Na ocorrência dos casos descritos acima, o proponente obriga-se a devolver os recursos recebidos, atualizados de acordo com a legislação vigente à época em que se realizar a respectiva quitação.

13.7. Os contemplados autorizam, desde já, a Fundação Cultural Capitania das Artes – FUNCARTE e a Prefeitura Municipal de Natal a mencionar seu apoio e utilizar em suas ações de difusão, quando entenderem oportuno, sem qualquer ônus, as peças publicitárias, material audiovisual, fotografias e os relatórios de atividades dos projetos selecionados pelo edital **CINE NATAL 2014**.

13.8. Este edital não impede que os proponentes dos projetos contemplados obtenham outros recursos junto à iniciativa pública ou privada, utilizando ou não as leis de incentivo à cultura vigentes no país. No entanto, qualquer outra parceria somente deverá

ser fechada após comunicação e aprovação por parte da Fundação Cultural Capitania das Artes – FUNCARTE, seguindo os critérios de exposição e definição de logomarca e peças publicitárias (banners, distribuição de brindes e outras ações promocionais).

13.9. O presente Edital ficará à disposição dos interessados temporariamente na página eletrônica da Prefeitura Municipal do Natal (<http://www.natal.rn.gov.br>) e definitivamente no Diário Oficial do Município a partir da data de sua publicação.

13.10. Os casos omissos relativos a este edital serão decididos pelo Comitê Gestor, e em última instância pelo Presidente da Fundação Cultural Capitania das Artes – FUNCARTE, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

Natal, 07 de Abril de 2014.

Dácio Tavares de Freitas Galvão

Presidente da FUNCARTE